

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

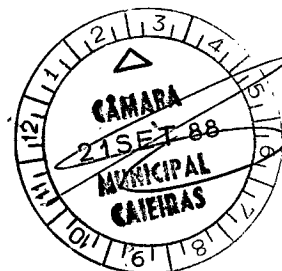
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 626/88

Em 20 de setembro de 1.988.

SENHOR PRESIDENTE:



Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projetos de Lei abaixo discriminado, acompanhado das seguintes Mensagens:

- Nº 1690 - Dispõe sobre: Concessão gratuita de uso de área de terreno de propriedade do Município à Mitra Diocesana de Bragança Paulista.
- Nº 1691 - Dispõe sobre: Autorização para alienação de bens - imóveis.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de real estima e distinta consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP.

/sam.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 6 9 1

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, submeto Projeto de Lei dispondo sobre autorização para alienação de bens imóveis, localizados na Vila dos Pinheiros, neste Município de Caieiras.

Informamos, outrossim, que o montante obtido com a referida alienação, será revertido na complementação do custo da instalação da rede de água no loteamento em questão.

Assim expondo, requeiro com fulcro no § 1º do artigo 26, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria deste Projeto de Lei apreciado em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

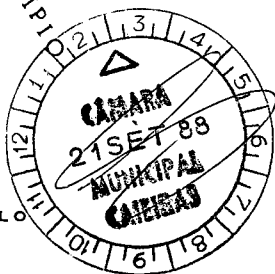
/sam.

PROJETO DE LEI N.º 2.060/88
(20 DE SETEMBRO DE 1.988.)

Dispõe sobre: Autorização para alie
nação de bens imóveis.



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova,
e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a alienar os seguintes lotes de terrenos localizados na Vila dos
Pinheiros, neste Município de Caieiras:

Quadra "38" - Lotes 37 a 70.

Quadra "39" - Lotes 01 a 35.

PARÁGRAFO ÚNICO - A venda será feita mediante
licitação, por preço não inferior ao mencionado no Laudo de Visto
ria constante do Processo nº 2890/88.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de setembro de 1.988.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, AO PROJETO DE LEI Nº 2.060/88.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização para alienação de bens imóveis.

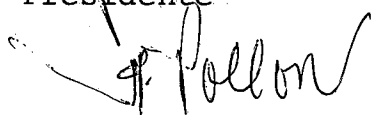
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 2.060/88.-.

. . . Câmara Municipal de Caieiras, 21 de novembro de 1988.-.


-JOSÉ LIRA GUEDES-

Presidente


-ANTONIO ROMERO POLLON-

Membro


-AFÊDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Membro


-MILTON VALBUZA SILVEIRA-

Membro